



PARECER nº 03 / 2026

Ementa

Analisa e manifesta-se sobre o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pestalozzi de São Fidélis, para fins de formalização de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pestalozzi de São Fidélis - Pestalozzi, visando à formalização de parceria para execução de ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com previsão de utilização de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

O referido plano apresenta como objeto a cooperação técnica e financeira para atendimento educacional de estudantes com deficiência, contemplando ações pedagógicas, aquisição de materiais, custeio de equipe multidisciplinar, apoio ao aluno e manutenção da estrutura institucional.

II – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Inicialmente, cumpre destacar que não é atribuição ordinária do Conselho Municipal de Educação deliberar sobre planos de trabalho vinculados a instrumentos de parceria, especialmente no que tange à execução financeira, operacional e administrativa dos recursos públicos.

Nos termos da legislação vigente e da natureza institucional do CME, conforme inclusive proposto no Projeto de Lei de atualização do Conselho, este órgão possui caráter normativo, consultivo, deliberativo em matéria educacional e avaliativo, com foco na garantia da qualidade da oferta educacional e na conformidade pedagógica das políticas públicas.

Dessa forma, a presente análise restringe-se aos aspectos pedagógicos e à aderência às normativas da educação especial inclusiva, não abrangendo a validação financeira ou de prestação de contas dos recursos, competência esta atribuída ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

III – DA CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Plano de Trabalho apresentado encontra respaldo no marco normativo nacional, especialmente no:

- Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;



- Decreto nº 12.773/2025, que o atualiza e reforça a organização da política e das parcerias institucionais.

Destaca-se que a legislação prevê expressamente:

- A possibilidade de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos especializadas em educação especial ;
- A oferta do AEE como serviço pedagógico complementar e não substitutivo à escolarização ;
- A necessidade de organização do atendimento com base em instrumentos pedagógicos estruturados, como o PAEE e o PEI .

Adicionalmente, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 12.686/2025, o AEE poderá ser realizado em instituições conveniadas, sendo que:

“Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.”

Tal dispositivo, especialmente em seu parágrafo único, reforça o papel do Conselho Municipal de Educação como instância responsável pelo credenciamento e regulação pedagógica das instituições de AEE.

Cumprе destacar, nesse contexto, que o Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis encontra-se em processo de estruturação e regulamentação de sua Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a qual estabelecerá, de forma específica, os critérios normativos, pedagógicos e operacionais para o credenciamento, funcionamento e acompanhamento das instituições especializadas.

Assim, a análise ora realizada se dá à luz do marco normativo nacional vigente, devendo as instituições parceiras, oportunamente, adequar-se integralmente às normativas municipais que vierem a ser instituídas, inclusive no curso da vigência dos instrumentos de parceria.

IV – DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NO PLANO (ANÁLISE PEDAGÓGICA)

A análise do documento (especialmente páginas 2 a 5) evidencia que, embora haja descrição geral das ações, o plano apresenta fragilidades relevantes do ponto de vista pedagógico:

1. Ausência de vinculação explícita ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição

O plano não demonstra alinhamento orgânico com o PPP, o que compromete a coerência pedagógica institucional.

2. Inexistência de detalhamento dos instrumentos pedagógicos obrigatórios (PAEE e PEI)

Não há indicação de como serão elaborados, monitorados e avaliados os planos individualizados, em desacordo com o Decreto nº 12.686/2025.



3. **Fragilidade na definição de indicadores de aprendizagem**

As metas apresentadas são predominantemente descritivas, sem indicadores mensuráveis de desenvolvimento educacional.

4. **Predominância de elementos administrativos sobre os pedagógicos**

O plano enfatiza custeio (recursos humanos, transporte, infraestrutura), com menor aprofundamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino.

5. **Ausência de articulação com a rede regular de ensino**

Não há clareza sobre a integração do AEE com as escolas regulares, elemento central da política de educação inclusiva.

6. **Insuficiência na descrição de práticas inclusivas e estratégias de acessibilidade pedagógica**

O documento não explicita metodologias, tecnologias assistivas ou adaptações curriculares de forma estruturada.

V – DA COMPETÊNCIA SOBRE OS RECURSOS DO FUNDEB

Ressalta-se que a análise e fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB não competem ao Conselho Municipal de Educação, mas sim ao: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB), nos termos da Lei nº 14.113/2020.

Assim, este parecer não valida a execução financeira, limitando-se aos aspectos pedagógicos e normativos da oferta educacional.

VI – CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Fidélis manifesta-se:

FAVORÁVEL COM RESSALVAS à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Pestalozzi, exclusivamente sob a ótica pedagógica, condicionando-se:

1. À adequação do plano ao Projeto Político-Pedagógico da instituição;
2. À inclusão expressa dos instrumentos pedagógicos obrigatórios (PAEE e PEI);
3. À definição de indicadores de aprendizagem e monitoramento pedagógico;
4. À explicitação da articulação com a rede regular de ensino;
5. À observância integral da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.



VII – RESSALVA NORMATIVA (ADEQUAÇÃO FUTURA)

Considerando a iminente regulamentação da política de educação especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, este Conselho delibera que:

O Termo de Colaboração a ser firmado deverá ser obrigatoriamente adequado às normativas deste conselho municipal de educação em cumprimento aos Decretos 12.686 de 20 de outubro de 2025 e 12.773 de 8 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere:

- Ao credenciamento das instituições de AEE;
- À organização pedagógica do atendimento;
- Aos critérios de funcionamento e supervisão.

Tal adequação será exigida **ainda que o instrumento esteja em vigência**, em observância ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

VIII – PARECER FINAL

O CME reafirma seu papel como instância de regulação pedagógica e orienta a Secretaria Municipal de Educação a:

- Proceder com os ajustes indicados;
- Submeter a instituição aos futuros processos de credenciamento;
- Assegurar que a parceria esteja alinhada à política pública de educação inclusiva e ao sistema municipal de ensino.

É o parecer.

São Fidélis, SALA DE REUNIÕES, em 25 de março de 2026.

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF